

GOVERNADOR FOI HOMENAGEADO PELO...

(Conclusão da 1.ª pag.)

Adhemar de Barros, está ganhando vida nova e se projetando como órgão de suprema importância que é, na administração estadual, através do prestígio que o atual Governador lhe proporciona. E assinalou:

“V. Exa., Sr. Governador, tem sido periodicamente, posto a par das atividades que o Departamento Jurídico vem desempenhando, nesta administração.

O plano de reforma agrária afeto à Procuradoria do Patrimônio Imobiliário está em andamento acelerado para que seja possível, quanto antes, a entrega de títulos de domínio a legítimos possuidores de terras devolutas do Estado, que nelas vêm trabalhando e produzindo.

A Assistência Judiciária vem desenvolvendo atividade excepcional, em favor dos menos favorecidos pela fortuna. É um serviço que, podemos afirmar com orgulho, talvez não tenha similar no mundo.

No que tange às Procuradorias Judicial e Administrativa, V. Exa., que as elogiou ainda há pouco, tem conhecimento dos trabalhos de alto nível nelas executados.

A Procuradoria Fiscal, concorrendo ativamente para o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços a seu cargo, conseguiu elevar, de maneira altamente substancial, a arrecadação da Dívida Ativa do Estado e a arrecadação do imposto de transmissão causa-mortis.

Quanto ao Serviço de Assistência Jurídica do Gabinete de V. Exa. e a Assessoria Técnico-Legislativa, órgãos que trabalham diretamente subordinados a mais alta administração do Estado, V. Exa. é testemunha dos serviços oferecidos, que são realmente de requintado brilho e alto quilate.

Por último, as atividades executadas pelas Consultorias Jurídicas, junto às Secretarias de Estado, têm dado ampla cobertura à administração em geral.

Para maior amplitude do Departamento, ainda há pouco, novos

cargos de advogado foram criados e os Escritórios do mesmo Departamento já se vão estendendo por todo o Interior do Estado, fomentando a arrecadação e levando, às Comarcas mais distantes, os benefícios da assistência judiciária e de outros serviços úteis à coletividade.

Concluindo, o orador enalteceu também as figuras do Prof. Ernesto Leme, “mestre querido de quase todos nós”, e do Sr. Mozart Andreucci, Procurador Geral do Estado, igualmente presente.

AGRADECIMENTO DO GOVERNADOR

“É para mim sumamente grato receber, nesta oportunidade, dos advogados do Departamento Jurídico do Estado que aqui comparecem incorporados, esta homenagem da sua presença tão acolhedora e honrosa. Sou realmente — disse o Governador — um homem voltado para São Paulo e para o Brasil. Em instantes como estes, em que nos reunimos como uma só família, verifico que a criatura humana colhe os frutos daquilo que planta.

Há precisamente 18 anos, no meu anterior Governo, criávamos o Departamento Jurídico do Estado. Hoje, verifico que muitos dos que naquela época serviam o Estado aqui estão presentes, continuando a dar o melhor de si para o engrandecimento de São Paulo”.

DIAS DIFICEIS

“Não precisaria dizer — continuou o Sr. Adhemar de Barros — que dias difíceis virão. Mas devo assinalar, também, que o nosso Estado está coeso, firme, em defesa da lei, do direito, das liberdades humanas e do sagrado dever de trabalhar para que o Brasil possa progredir ainda mais rumo aos seus grandes destinos.

Por isso mesmo, ao agradecer-lhes esta homenagem que se consubstancia na presença tão generosa dos ilustres advogados do Estado aqui em meu gabinete, no Palácio do Povo, ergo meu pensamento a Deus e peço que nos ajude a dar paz e tranquilidade a São Paulo e ao nosso glorioso Brasil”.

Representações municipais recebidas pelo Governador

O Governador Adhemar de Barros recebeu ontem, em audiência organizada pelo Serviço de Cooperação com os Municípios, autoridades municipais de dez cidades do Interior do Estado, com as quais tratou de diversos problemas ligados àquelas localidades. Foram as seguintes as delegações recebidas:

Araçoiaba da Serra — srs.: Alcides Vieira, Prefeito; José Florenzano, Vice Prefeito; Mauro Paes, Presidente da Câmara, acompanhados pelo secretário do Governo; Deputado Juvenal Rodrigues de Moraes.

Cândido Rodrigues — srs.: Italo Ferretti, Prefeito; Ado Del Grossi, Vice Prefeito; Pedro Frare, Presidente da Câmara, e Saul Borghi.

Corchias — srs.: Julio Pedro Milanez, Prefeito; Aurélio Barrile, Augusto Alfredo, Luiz Souza Lopes, e vereador Hélio Figueiredo Lima.

Cabreúva — srs.: Cássio Xavier de Mendonça, Prefeito, e Guerino Malvazi.

Cubatão — srs.: Luiz Camargo Fonseca e Silva, Prefeito; Ernani Cabral da Rocha e Antonio Reis.

Mogi Guaçu — srs.: Antonio Giovanni Lanzi, Prefeito; Euro Albino de Souza, Presidente da Câmara, vereadores Carlos Franco de Faria, Elísio Damião, Antonio Xavier de Campos, e sr. Victor Bueno.

Pitangueiras — srs.: José Foresti, Prefeito; Carlos Clemente, 1.º Secretário da Câmara, e Nelson Marcelino da Silva.

Serra Azul — srs.: Jacomo A. Copello, Prefeito; Galdino Taveiros, Antonio F. Martins e Galdino Taveiro Filho.

Sud Mennucci — srs.: Antonio Gatti, Prefeito; José Brigues Gomes e Deputado Sinval Antunes.

Buritama — Camílio Piazzalunga, Prefeito, e Aildo Duílio Vergamini.

Zona Alta de ...

(Conclusão da 1.ª pag.)

obras de aducação, recalque, reservação e distribuição.

OBRAS

Dentro desse convênio foram realizadas obras que vieram melhorar consideravelmente o abastecimento de água para o vizinho Município, como: a) linha adutora de gravidade entre a Estação de Tratamento de Cumbica e a casa de bombas, com 7 mil metros de extensão; b) casa de bombas completa e equipada para recalcar 150 litros por segundo; c) linha de recalque para a Ponte Grande, com 3.600 metros de extensão; d) Reservatório da Ponte Grande, em concreto, com capacidade para 3.000 metros cúbicos; e) Reservatório de Gopouva, em concreto, com idêntica capacidade; e f) rede de distribuição de Vila Augusta, com 18 quilômetros de extensão.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA, 358 — SÃO PAULO

—///—

Diretor: Wandycck Freitas — Gerente: Gabriel Greco
Diretor de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral

—///—

Telefones

Diretoria	36-2539	Tesouraria, Publicações	36-2684
Gerência	36-2752	Revisão, Impressão e	
Contadoria	36-2764	Manutenção	36-6184
Expediente	36-7931	Material	36-2587
Seção do Pessoal	36-6183	Assinaturas e Arquivo	36-2724
Redação	34-5810	Oficina do Jornal	36-2552
		Oficina de Obras	36-2598

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA Cr\$ 80
NÚMERO ATRASADO Cr\$ 100

Assinaturas

DIÁRIO DO EXECUTIVO	DIÁRIO DA JUSTIÇA
Anual Cr\$ 10.000	Anual Cr\$ 8.000
Semestral Cr\$ 5.000	Semestral Cr\$ 4.000

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

—///—

PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL, COLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, ETC., E PARA CONSULTA DE COLEÇÕES DE JORNAIS:

RUA DA GLÓRIA N. 346

AMPLIAÇÃO DA TELEFONIA NO LITORAL...

(Conclusão da 1.ª pag.)

estará concluídas as obras, já autorizadas pela Companhia Telefônica Brasileira, em Jacaré, permitindo a efetiva instalação pela COTESP, de quatro canais de onda portadora entre Caraguatatuba e aquele município.

Ainda nesse setor a COTESP construirá, neste exercício, dois circuitos físicos entre Paraibuna e São José dos Campos, dotando

assim o Litoral Norte de duas rotas alternativas para interligação com a rede geral interurbana do Estado.

Quanto às redes locais, a COTESP, dentro de sessenta dias, estará em condições de atender a todos os pedidos já registrados de ligação de telefones em Ubatuba, Ilhabela e São Sebastião, dispondo ainda de reservas para o atendimento de novas solicitações.

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N. 8.812, DE 1.º DE JULHO DE 1965

Dispõe sobre criação de um Hospital Regional em Cruzeiro.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Hospital Regional em Cruzeiro, diretamente subordinado à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Hospital ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 1.º de julho de 1965.

FRANCISCO FRANCO, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 1.º de julho de 1965.

Francisco Carlos, Diretor Geral, Substituto.

LEI N.º 8.813, DE 1.º DE JULHO DE 1965

Dispõe sobre concessão de pensão mensal.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida a Dona Adair Quartim Ayrosa Galvão, viúva do Professor João Maria Ayrosa Galvão, pensão mensal, vitalícia e intransferível, equivalente a 70% (setenta por cento) do valor do salário mínimo que vigor a Capital de São Paulo.

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 1.º de julho de 1965.

FRANCISCO FRANCO, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 1.º de julho de 1965.

Francisco Carlos, Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 8.814, DE 1.º DE JULHO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Escola de Serviço Social e outras providências

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Escola de Serviço Social, através de sua entidade mantenedora, o Centro de Estudos e Ação Social, com sede na Capital, tendo em vista incrementar os cursos ministrados pela mesma Escola.

Artigo 2.º — Através do convênio referido no artigo anterior, o Poder Executivo concederá à Escola de Serviço Social subvenção de Cr\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros) no primeiro ano de execução do convênio, elevando-se essa subvenção em cada ano seguinte, de 30% (trinta por cento) sobre a importância do ano anterior.

§ 1.º — Sem prejuízo do disposto neste artigo, o Poder Executivo concederá o auxílio de Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros) à Escola de Serviço Social, para o fim de aquisição ou construção de novo prédio para sua instalação e equipamento.

§ 2.º — O auxílio a que se refere o parágrafo anterior será pago em 3 (três) parcelas, durante os 3 (três) primeiros anos de execução do convênio.

Artigo 3.º — Dos termos do convênio de que trata esta lei deverão constar os seguintes compromissos mínimos da Escola de Serviço Social:

I — ampliação de 100% (cem por cento) sobre o número de vagas no 1.º ano do respectivo curso fixado para o exercício de 1965;

II — redução ou isenção de taxas no valor da importância correspondente às taxas integrais de 30% (trinta por cento) do total dos alunos matriculados;

III — realização anual de cursos de aperfeiçoamento de serviço social, destinados a servidores do Estado, quando solicitados pelo Poder Executivo ou pelo Poder Judiciário;

IV — prestação de contas, anualmente, das verbas recebidas através do convênio.

Artigo 4.º — A lei orçamentária do exercício em que se der início à execução do convênio consignará dotação adequada ao custeio da respectiva despesa.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 1.º de julho de 1965.

FRANCISCO FRANCO, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 1.º de julho de 1965.

Francisco Carlos, Diretor Geral Substituto.

LEI N. 8.815, DE 1.º DE JULHO DE 1965

Dispõe sobre criação de Serviço Obstétrico Domiciliar em Salesópolis.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado o Serviço Obstétrico Domiciliar, subordinado à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, em Salesópolis.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação